



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	Márcia Lima Buhatem
Orfileno Bezerra Neto	Valdenir Cavalcante Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. N° 137/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16		17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24		
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal	3
PORTARIA.....	3
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	4
DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	4
DEFESA DO CONSUMIDOR.....	5
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	6
DISTRITAL.....	6
FUNDAÇÕES E ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL	16
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	18
BACABAL.....	18
BARRA DO CORDA.....	19
COROATÁ	22
IMPERATRIZ.....	23
SANTA RITA.....	24
SENADOR LA RCOQUE	26
TIMON	28

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal

PORTARIA

Portaria nº 10002/2025 - GPGJ/GAESF

Referência: Conversão da Notícia de Fato n.º 010855-500/2025 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, tendo por objeto acompanhar o eventual procedimento de autocomposição ou mesmo seu parcelamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil estimula, em suas normas fundamentais, as soluções adequadas de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Notícia de Fato nº 010855-500/2025, instaurada no âmbito deste Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF, e que a audiência de autocomposição não foi realizada em face da impossibilidade de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

localização do contribuinte no Estado do Amazonas, bem como o cumprimento das normas do SIMP-MA para a regularização do feito;

CONSIDERANDO o art. 8º, inc. VI, da resolução n.º 174/2017, do CNMP o qual aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário;

CONSIDERANDO o teor do resultado da CON-CAO-CRIM – 32025, deixo de proceder às comunicações ao Poder Judiciário, no que diz respeito ao juízo de garantias de procedimentos que versem sobre demandas instauradas exclusivamente para mediação tributária e autocomposição fiscal no âmbito do GAESF/MPMA, tendo em vista ser a Notícia de Fato um instrumento embrionário, de caráter puramente administrativo e que não se presta a realização, em seu bojo, de atos típicos de investigação penal, portanto, dispensável a comunicação ao Juízo de Garantias enquanto notícias de fato ou procedimentos administrativos versarem exclusivamente sobre temática autocompositiva fiscal RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato n.º 010855-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o objetivo de verificar a possibilidade de autocomposição ou mesmo prosseguimento do acompanhamento de eventual acordo firmado quanto ao parcelamento, assim como o cumprimento das normas do SIMP-MA.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a atuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, com a devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

III - O encaminhamento de cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA;

IV - a notificação do contribuinte, na pessoa de seu representante legal e seu advogado para audiência de mediação a ser realizada na próxima pauta prevista no âmbito do GAESF/MA e a tomada das medidas necessárias com vista à regularização do novo feito de acordo com a nova taxonomia do feito, bem assim que providenciado o levantamento de informações sobre o endereço atual do contribuinte e juntada aos autos de todos os documentos constitutivos da empresa, CDA e relatório de débitos consolidados junto à SEFAZ/MA com vistas à realização da sessão extrajudicial.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DO GAESF/MA

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Coordenador do GAESF, em 25/07/2025, às 13:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria n.º 10008/2025 - 42ªPJESPLS1IJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 8º, III, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e considerando o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 028770-500/2025,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato veiculada por meio do Ofício n.º MA202500002750, encaminhada pelo CONSELHO TUTELAR ÁREA SÃO RAIMUNDO/SÃO CRISTÓVÃO, a respeito da situação de uma criança nascida em 28/06/2021, que aguarda a realização de procedimento cirúrgico de amigdalectomia com adenoidectomia;

CONSIDERANDO que a criança apresenta laudo de TDHA, Síndrome de Turner e Mudismo, e que o procedimento cirúrgico e a internação permanecem pendentes;

CONSIDERANDO que a criança foi inscrita em lista de espera cirúrgica no HUUFMA em 15/01/2025, ocupando a posição 83, e que a unidade considera critérios de priorização por gravidade clínica, além da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que a proteção à vida e à saúde da criança e do adolescente é direito fundamental, assegurado pelos Arts.7º, 15 e 98, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e que o Ministério Público tem a atribuição de zelar por esses direitos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. N° 137/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Síndrome de Turner, por suas especificidades, pode ensejar a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), e que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu art. 5º, parágrafo único, estabelece que a presença de deficiência é condição de especial vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a Síndrome de Turner, ao configurar uma deficiência, pode justificar uma reavaliação da ordem de prioridade para a cirurgia demandada, especialmente considerando a baixa tolerância da criança aos sintomas e a dificuldade respiratória relatada;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo (PA) nº 028770-500/2025, para acompanhamento do caso e adoção das medidas cabíveis para assegurar o direito à saúde da criança.

DETERMINAR a anonimização dos polos ativo e passivo, bem como da solicitação, nos termos da legislação pertinente.

ENCAMINHAR cópia do presente despacho ao CONSELHO TUTELAR ÁREA SÃO RAIMUNDO/SÃO CRISTÓVÃO para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, verifique se a criança em questão é beneficiária do BPC/LOAS, anexando a comprovação de tal condição aos autos.

RESSALTAR que, uma vez comprovada a condição de beneficiária do BPC/LOAS, será solicitada, na forma do art. 201, VIII, do ECA, a revisão da prioridade da agenda de sua cirurgia, em razão da baixa tolerância com os sintomas da doença que demanda a intervenção cirúrgica e a condição de especial vulnerabilidade prevista no parágrafo único do art. 5º da Lei Brasileira de Inclusão.

COMUNICAR à Técnica Ministerial de Execução de Mandados o teor deste despacho à genitora da criança, para ciência.

DETERMINAR que os autos voltem conclusos após o decurso do prazo concedido ao Conselho Tutelar, com a devida certidão pelo Apoio.

Publique-se. Cumpra-se com prioridade.

São Luís/MA, 16 de julho de 2025.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
Promotor de Justiça
42ª PJE 1ª Infância e Juventude Cível - São Luís

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 18/07/2025, às 16:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração nº 10002/2025 - 12ªPJESPSLS2DC

PORTARIA Nº 004/2025 –

12ª PJESPSLS2DC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante Legal, LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI, titular da 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e art. 8º, inc. I da Resolução nº 174/2017-CNMP,

Considerando os fatos relatados na Notícia de Fato nº 009303-500/2025, instaurada a partir de representação formulada perante o Ministério Público pelo CONDOMÍNIO AL MARE, por meio da qual denuncia possíveis práticas contrárias aos direitos dos consumidores pela construtora Mota Machado, destacando-se: 1) infiltrações recorrentes nos solos e áreas comuns; 2) elevadores com falhas frequentes; 3) irregularidades no sistema elétrico e 4) descumprimentos de normas técnicas relacionadas a impermeabilização e correção de vícios construtivos que colocam em risco a segurança da edificação.

Considerando a expiração do prazo de tramitação do protocolo mencionado, encontrando-se as partes em negociação, visando a celebração de um acordo com a mediação deste Órgão Ministerial, conforme Ata de Reunião - id. 24450289.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 4º, §1º, inc. I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, visando concluir as diligências iniciais adotadas para formação de juízo de valor acerca do procedimento a ser adotado.

Como providências iniciais, determino:

1. Cadastrar o presente Procedimento Administrativo no Sistema integrado do Ministério Público - SIMP.
2. Juntar aos autos os documentos necessários.
3. Certificar o cumprimento do prazo contido na Ata de Reunião - id. 24450289.
4. Publique-se e Autue-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Lítia Teresa Costa Cavalcanti



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LITIA TERESA COSTA CAVALCANTI, Promotora de Justiça, em 24/07/2025, às 13:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

Portaria nº 10004/2025 - 40ªPJESPSLS7PPP

Conversão da Notícia de Fato SIMP nº 002242-509/2025 em Procedimento Preparatório.

O Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, titular desta 40ª Promotoria de Justiça Especializada/ 7ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, com fulcro na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e na Resolução n.º 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

CONVERTER, com espeque no § 7º do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP c/c no § 5º do art. 2º da Resolução n.º 23/2017 - CNMP, e no Art. 3º da Resolução n.º 10/2009 – CPMP, a Notícia de Fato SIMP nº 002242-509/2025 em Procedimento Preparatório, autuado com o fim de verificar suposta irregularidade na Concorrência Presencial Nº 2/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EMBLOQUETE, PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE VIAS NOS MUNICÍPIOS DE ITAPECURU MIRIM, BARRA DO CORDA, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO E PRESIDENTE DUTRA, NO ESTADO DO MARANHÃO, FRUTO DO CONTRATO DE REPASSE

948195/2023/MCIDADES/CAIXA, realizado pela Secretaria de Infraestrutura do Maranhão – SINFRA/MA.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. ATUE-SE no SIMP como Procedimento Preparatório;
- II. REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema DIGIDOC, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III. COMUNIQUE-SE o Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da instauração do presente;
- IV. OBEDEÇA-SE, para conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no §5º do Art. 2º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
- V. DESIGNO para atuar como secretária do presente procedimento preparatório Cidália Caroline Lima Brito, lotada nessa unidade.

Cumpra-se.

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, em 24/07/2025, às 19:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025. Nº de Série do Certificado: 590c2312046ab9d7

DISTRITAL

Portaria nº 10027/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 010999-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 010999-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de aquisição de 05 (cinco) quadros para a UEB Cidade Olímpica, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 21/07/2025, às 14:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. N° 137/2025.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 10028/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 010994-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 010994-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de elevação do muro da UEB Cidade Olímpica, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10029/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 010996-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 010996-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de disponibilização de mais 01 (um) vigilante da UEB Cidade Olímpica, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10030/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 011004-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 011004-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de disponibilização de 02 (dois) professores de matemática de 13 horas cada e 01 (um) professor para a sala de recursos da UEB Cidade Olímpica, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10031/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 011002-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 011002-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de realização de pintura nas paredes das salas de aula da UEB Cidade Olímpica, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10032/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 010998-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 010998-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de manutenção do telhado da UEB Cidade Olímpica, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10033/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 010943-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 010943-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de aquisição de mobiliário para o refeitório da UEB Saraiva Filho - Fundamental, localizada no bairro Cidade Operária, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10034/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 010937-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 010937-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de imediata realização de pintura e revestimento de meia parede da UEB Saraiva Filho - Fundamental, localizada no bairro Cidade Operária, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 10035/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 010950-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 010950-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de substituição das carteiras das salas de aula da UEB Saraiva Filho - Fundamental, localizada no bairro Cidade Operária, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10036/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 010914-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 010914-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de instalação de cobertura para o pátio e de passarela coberta contra chuvas na entrada da UEB Saraiva Filho - Fundamental, localizada no bairro Cidade Operária, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10037/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 010922-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 010922-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de reparos no portão interno da UEB Saraiva Filho - Fundamental, localizada no bairro Cidade Operária, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10038/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 010900-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 010900-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de instalação de cercas de concertina, em razão do tamanho reduzido dos muros e impossibilidade de alteração da planta modelo para a Creche Escola São Raimundo, localizada no bairro São Raimundo, nesta capital.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. N° 137/2025.

ISSN 2764-8060

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula n° 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria n° 10039/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP n° 010905-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato n° 010905-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de disponibilização de 01 (um) profissional da área administrativa (40 horas), uma vez que há carência de referida ocupação para a Creche Escola São Raimundo, localizada no bairro São Raimundo, nesta capital. Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula n° 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria n° 10040/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP n° 010864-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato n° 010864-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de manutenção da rede de esgoto que apresenta odores e obstruções na UEB Galileu Clementino Ramos Santos, localizada no bairro Cruzeiro de Santa Bárbara, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula n° 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria n° 10041/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP n° 010872-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato n° 010872-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de climatização do refeitório da UEB Galileu Clementino Ramos Santos, localizada no bairro Cruzeiro de Santa Bárbara, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula n° 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 10042/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 011986-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 011986-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de manutenção da cisterna da UEB Jean Norberto Coelho, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua atuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10043/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 011993-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 011993-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de aquisição de 01 (uma) televisão para realização de atividades na UEB Jean Norberto Coelho, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua atuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10044/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 012004-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 012004-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de climatização e revisão elétrica completa da UEB Cecília Meireles, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua atuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10045/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 012021-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 012021-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de reconstrução da fossa séptica da UEB Cecília Meireles, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10046/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 012023-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 012023-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de revisão hidráulica da UEB Cecília Meireles, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10047/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 012028-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 012028-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de disponibilização de 01 (um) professor para o Ensino Infantil 2 no turno matutino e 01 (um) secretário escolar para composição do quadro administrativo da UEB Cecília Meireles, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10049/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 012038-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 012038-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de construção de uma saída de emergência para a UEB Dilú Melo, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. N° 137/2025.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 10050/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 012041-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 012041-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de substituição de 01 (um) aparelho de ar condicionado da secretaria da UEB Dilú Melo, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10051/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 012046-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 012046-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de disponibilização e 01 (um) coordenador pedagógico para o turno vespertino e de 01 (um) profissional para composição do quadro administrativo da UEB Dilú Melo, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/07/2025, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10052/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 012571-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 012571-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de manutenção no portão principal e no portão da entrada de acesso da UEB José de Ribamar Bogéa, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 25/07/2025, às 11:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10053/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 012587-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 012587-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de realização do serviço de retelhamento e manutenção nas calhas da UEB José de Ribamar Bogéa, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 25/07/2025, às 11:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10054/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 012594-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 012594-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de substituição das portas, as quais se encontram rachadas e troca dos trincos danificados que estão sem condições de uso da UEB José de Ribamar Bogéa, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 25/07/2025, às 11:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10055/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 012602-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 012602-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de substituição das pias da cozinha por outras de tamanho maior, uma vez que estas são muito pequenas em relação ao tamanho das painéis manuseadas no dia a dia nesta unidade de ensino, ocasionando constante dificuldade em sua lavagem e manuseio da UEB José de Ribamar Bogéa, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 25/07/2025, às 11:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10056/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 012607-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 012607-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de instalação de 02 (dois) toldos na área do jardim interno da sala dos professores da UEB José de Ribamar Bogéa, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 25/07/2025, às 11:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10057/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 012612-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 012612-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de instalação de 02 (dois) toldos na área do jardim interno da sala dos professores da UEB José de Ribamar Bogéa, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 25/07/2025, às 11:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10058/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 012618-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 012618-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de encaminhamento de mais 03 (três) profissionais de serviços gerais, uma vez que esta unidade de ensino possui mais de 900 alunos, demanda que atualmente sobrecarrega a equipe de apenas 02 (dois) destes profissionais em atividade da UEB José de Ribamar Bogéa, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 25/07/2025, às 11:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10059/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP nº 012626-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 012626-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de encaminhamento de encaminhamento de 02 (dois) professores para o turno matutino: 01 (um) de Matemática e 01 (um) de História; 03 (três) professores no turno vespertino: 01 (um) de Ciências, 01 (um) de Artes e 01 (um) de Educação Física. Necessita-se também de 01 (um) professor de inglês, para o EJA, 01 (um) Diretor Adjunto e 01 (um) Coordenador Pedagógico (noturno) para a UEB José de Ribamar Bogéa, localizada no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 25/07/2025, às 11:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



FUNDAÇÕES E ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL

Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2025 – 1ªPJESPLS
TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Ref.: Procedimento Administrativo nº 42/2025 (SIMP: 006591-500/2025)

Ementa: Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta que firmam entre si o Ministério Público do Estado do Maranhão através da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís e o Instituto de Desenvolvimento e Inovação em Gestão, Educação e Políticas Públicas - DIGEPP nos autos do Procedimento Administrativo nº 42/2025, objetivando a regularização dos aspectos jurídicos e administrativos da Entidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua subscritora promotora de justiça Doracy Moreira Reis Santos, titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, doravante denominado COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis; e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM GESTÃO, EDUCAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS - DIGEPP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 26.540.726/0001-00, com sede na Avenida Cel. Colares Moreira, nº 03, Edifício Business Center Renascença, Sala 606, Renascença II, São Luís/MA. CEP nº 65031-670, telefone: (98) 981073849, e-mail: institutodigepp@hotmail.com, neste ato representado pelo presidente senhor DALTON ALMEIDA DUARTE, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 270.057.043-04, residente na Rua das Gaivotas, nº 13, quadra D3, Loteamento Rio da Prata, Araçagy, São José de Ribamar/MA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Procedimento Administrativo nº 42/2025 (SIMP 006591-500/2025) neste ato acompanhado a Rua Tangará, Condomínio Bonavita Club, Bloco 07, Ap. 507, Araçagy, São José de Ribamar, CEP: 65.110-000, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, mediante as condições abaixo descritas:

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao terceiro setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) nº 51.312/2018 como no artigo 12 da Lei Federal nº 1.493/1956, que estabelece as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o Instituto DIGEPP é uma entidade sem fins lucrativos, tendo por finalidade principal, segundo sua norma fundante, atuar na área social de forma autônoma, administrativa, financeira, jurídica e patrimonialmente, garantindo a melhor qualidade de vida para todos os habitantes das esferas Municipal, Estadual e Nacional, dentre outros objetivos presentes no art. 9º e seguintes presentes no Estatuto Social.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização das entidades sem fins lucrativos são realizados pelo Ministério Público através do processo de aferição da regularidade da sua existência e do seu regular funcionamento, no qual são analisados documentos jurídicos, fiscais e contábeis e, também, inspeção in loco na sede da Entidade, a fim de observar o cumprimento das finalidades estatutárias e a relevância do seu trabalho social à comunidade ao qual está inserida.

CONSIDERANDO que, após visita institucional à sede do Instituto, foi constatada a necessidade de reestruturação do quadro associativo da Entidade, bem como de alinhamento de sua atuação às demandas e às boas práticas do Terceiro Setor, com vistas ao fortalecimento da missão institucional, à ampliação de parcerias estratégicas e à maximização do impacto social de suas ações;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que em análise aos documentos apresentados nos autos, evidenciou-se a importância social da Instituição para a população atendida, que tanto necessita do apoio e assistência prestados pela Entidade, bem como no intuito de que esta possa buscar parcerias com os poderes público e privado, com o propósito de efetivar e ampliar as finalidades a que se destina, nos moldes previstos nas suas normas estatutárias;

Assim, ambas as partes RESOLVEM:

I. DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta visa oportunizar ao Instituto DIGEPP, prazo para:

- 1) Convocar, como expresso em sua norma fundante, associados, de modo que os profissionais que exercem atividade junto à Entidade possam compor seu quadro associativo, nas diversas categorias dispostas no Estatuto Social, redefinindo as mesmas, visando a tecnicidade e finalidade da atribuição de cada associado;
- 2) Realizar cadastro e recadastro de associados de acordo com as disposições Estatutárias, nas diversas categorias dispostas, visando a recomposição do quadro associativo da Entidade, e bem assim a instituição da taxa associativa;
- 3) Revisar integralmente o Estatuto da Entidade, de modo a readequá-lo à Lei 6.015/1973 (Lei de registros Públicos), Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto nº 11.948/2024;
- 4) Proceder à regularização dos quadros diretivos e do Conselho Fiscal da Entidade, devendo os demais órgãos serem expressos no respectivo Estatuto Social;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

5) Realizar ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário, assembleia geral com seu quadro associativo, visando debater dentre outros temas, a eleição e posse de seus membros e a prestação de contas anual, após análise e parecer prévio emitido pelo Conselho Fiscal da Entidade.

II. DAS CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO:

Art. 1º – O COMPROMISSÁRIO reconhece as irregularidades descritas alhures, sem prejuízo de outras nesse ato não citadas, razão pela qual, objetivando a reparação das desconformidades apresentadas, comprometendo-se em proceder com a correta regularização, notadamente nos itens já descritos.

§1º – Objetivando a reparação das desconformidades citadas no item I deste Termo, o COMPROMISSÁRIO, deverá apresentar nesta Promotoria de Justiça, no prazo de até 06 (seis) meses, comprovar o cumprimento do presente Termo, cuja vigência é a partir da assinatura deste e sua publicação;

§2º – Incidirá ao COMPROMISSÁRIO, o pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de juros e correção monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, para correção dos débitos judiciais, até o adimplemento total da obrigação, sem prejuízo da ação de execução da Obrigação de Fazer;

§3º A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei n.º 10.417/2016;

Art. 2º – Em vista do acordo celebrado entre as partes, e visando prevenir prejuízo ao compromissário, como medida cautelar, deverá ser expedido o Atestado de Existência e Regular Funcionamento Provisório, com validade de 90 (noventa) dias, aguardando-se o cumprimento das condições expressas no supracitado art. 1º deste Termo;

Art. 3º - O cumprimento deste Acordo será fiscalizado pela COMPROMITENTE e na sua ausência ou afastamentos legais, tal atribuição competirá àquele que vier a substituí-la no exercício de suas atribuições à frente desta 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário da comarca da ilha de São Luís, sendo permitido o acesso aos dados relacionados ao cumprimento das obrigações, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais;

Art. 4º-O prazo estabelecido no §1º, do art. 1º, poderá ser prorrogado por igual período, a requerimento do Compromissado;

Art. 5º - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís/MA;

Art. 6º - Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo que se consubstancia com título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985 e demais dispositivos legais pertinentes.

São Luís/MA, 29 de julho de 2025.

DALTON ALMEIDA DUARTE
Presidente do INSTITUTO DIGEPP

RAYANE BARBOSA DUARTE
Advogada OAB/MA n.º 17076

_WADY TEIXEIRA DE JESUS
Advogado OAB/MA n.º 4358

Testemunhas:

Nome: RODRIGO RIBEIRO ARAUJO
CPF: 038.766.563-38

Nome: ROSANE ALMEIDA DUARTE
CPF: 821.416.493-15

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 29/07/2025, às 11:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

Portaria nº 10025/2025 - 2ªPJESPAC
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 3769-257/2024, autuada em virtude do atendimento realizado à cidadã T.

D. J., que relatou possuir terreno no Povoado Alto da Fumaça, zona rural de Lago Verde/MA, sendo que o Secretário de Obras do Município de Lago Verde, conhecido como “Burrego”, foi ao povoado e retirou as treliças existentes no terreno sem permissão, afirmando que no local passaria uma estrada, tendo acionado viatura da Polícia Militar para intimidá-la, embora os policiais tenham reconhecido seu direito sobre o imóvel;

CONSIDERANDO os documentos juntados pela notificante, incluindo Boletim de Ocorrência, memorial descritivo e fotografias, bem como a ausência de resposta por parte do Secretário de Obras e do Procurador-Geral do Município, conforme certidão anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento para adoção das medidas cabíveis, diante do vencimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato;

RESOLVE:

1. Converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

2. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP; Encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, Promotora de Justiça, em 25/07/2025, às 13:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

PORTARIA-3ªPJEBC - 532025
Código de validação: D5E856B387

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido o prazo de tramitação, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 – CNMP, o prazo para conclusão das notícias de fato dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 90 (noventa) dias, já transcorrido, pois autuada aos 03/02/2025;

CONSIDERANDO que a demanda veiculada nos autos refere-se ao acompanhamento de medidas de proteção em favor de criança em situação de risco e em guarda irregular, sendo necessária a adoção das providências que se revelarem necessárias ao superior interesse da criança;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação: 30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, nos termos do art. 8º, parágrafo único da Resolução 174/207 – CNMP;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000330-257/2025 em Procedimento Administrativo e determinar a adoção das diligências que seguem:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio, assinalando como objeto: Acompanhar a execução das medidas de proteção pelos órgãos integrantes do sistema de garantias de direito em favor da adolescente F.E.N.;
2. Adoção das cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;
3. Desentranhe-se dos autos o documento juntado no id 23861886 “(7020392) 10_04_24”, vez que refere-se à fatos e pessoas alheias ao feito em análise;
4. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Conceição do Lago Açu/MA solicitando:
 - 4.1. Informações quanto às condições pessoais e sociais da Sra. Flor de Maria Fernandes Costa para o exercício do encargo de guardiã e esclarecer a existência de eventual vínculo de parentesco e/ou afinidade com a família biológica da criança;
 - 4.2. O encaminhamento de cópia de documentos de identificação da criança, bem como dos documentos pessoais da pretensa guardiã (RG, CPF, comprovação de domicílio, etc).

Cumpra-se.

Bacabal(MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/06/2025 às 10:40 h (*)
MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BARRA DO CORDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO CORDA - MA

Ação Penal – Processo nº 787-65.2018.8.10.0027

Simp/MPMA nº 001121-281/2018

Indiciado: José Felipe da Silva Sousa

Autor: Ministério Público Estadual

Denúncia

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal, com base no incluso Inquérito Policial nº 061/2018-152-DRBC, gerador do processo em epígrafe, nos termos dos arts. 129, inciso I, da Constituição Federal e 41, do Código de Processo Penal, vem à presença de Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA contra:

JOSÉ FELIPE DA SILVA SOUSA, brasileiro, natural de Santarém/PA, nascido aos 26 de outubro de 1968, filho de Expedito Ferreira de Sousa e Beatriz da Silva, residente e domiciliado na Rua Luís Lopes, s/nº, ao lado da casa nº 09, bairro Cerâmica, em Barra do Corda – MA; em razão dos fatos que a seguir passa a expor:

Notícia o incluso inquérito policial que na madrugada do dia 03 de dezembro de 2018, por volta das 01h30min, no bairro Cerâmica, nesta cidade, José Felipe Da Silva Sousa, prevalecendo-se das relações domésticas, assassinou Dalverlane Viana da Silva, sua ex-companheira com golpes de faca, conforme resta comprovado no exame cadavérico as fls. 27.

Conforme apurado, a vítima e o denunciado conviveram por cerca de 11 (onze) anos aproximadamente, dessa relação nasceram 03 (três) filhos. Segundo as oitivas colhidas nos autos, durante todo o relacionamento "FELIPE" sempre demonstrou ciúmes da vítima, que originou diversas brigas entre o casal, motivando a separação.

O casal estavam separados há cerca de dois meses, só que FELIPE não aceitava o término da relação, como comprova o depoimento da menor "EMILLY", onde afirma que o denunciado chegou a ameaçar os próprios filhos de morte caso DALVA não reatasse o relacionamento com ele.

É notável, diante todos os fatos dos autos, que o denunciado sempre demonstrou ser uma pessoa violenta, pois a vítima já havia registrado diversos boletins de ocorrências contra o denunciado, solicitou medidas protetivas de urgência e que foram decretadas por Vossa Excelência, mas, mesmo assim, o denunciado não cumpriu o que determinou a lei, continuou perseguindo a vítima pela cidade. No dia do crime, o denunciado estava trabalhando como mototáxi, quando resolveu ir no Bar Empório da Cerveja, no bairro Altamira, e encontrou sua ex-companheira, ora vítima, se divertindo com algumas pessoas, logo saiu sem ser visto.

Quando a vítima retornava para casa, ao tentar abrir a porta, foi surpreendida pelo denunciado, que de pronto lhe atacou usando uma faca, a vítima gritou por socorro na esperança que sua vizinha "VALDECI", lhe prestasse socorro, quando a vizinha chegou na residência da vítima, encontrou-a ao chão ensanguentada.

A filha mais velha do casal "EMILLY" e seus irmãos, dormiam na casa de "VALDECI", e também acordou com os gritos de desespero da mãe, conseguindo sair antes mesmo que "VALDECI", encontrando-a sua mãe debruçada na calçada, ensanguentada,

19



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. N° 137/2025.

ISSN 2764-8060

perguntou: "mãe o que aconteceu? A vítima respondeu: que o pai dela teria lhe matado" tudo isso presenciado por vizinho que chegaram para prestar socorro a vítima, não logrando êxito pois a vítima veio a óbito momentos depois.

O ora denunciado foi preso horas depois, a polícia encontrou no varal de sua residência, peças de roupas lavadas, sendo recolhidas e por fim, encaminhadas para o ICRIM de Imperatriz - MA, a perícia de revelação de sangue latente por luminescência, a qual deu reagente para possível sangue humano nas vestes do acusado em especial a camisa preta contida na fotografia nº 01 do laudo pericial e sua calça jeans, onde denotam que as vestes tinham sangue humano espalhado por toda parte.

Ademais, o denunciado em seu interrogatório perante a autoridade policial negou a autoria do crime.

Os fatos narrados encontram-se consubstanciados nas declarações das testemunhas, bem como na prova pericial anexa e revelam que a conduta do imputado amolda-se aos tipos penais descritos nos artigos 121, § 2º, IV do Código Penal Brasileiro contra a vítima Dalverlane Viana da Silva.

Diante do exposto, protesta o Ministério Público pelo recebimento da presente inicial com incursão do denunciado na conduta descrita no tipo penal do artigo citado. Requer, por conseguinte, após a atuação da presente, que seja esta denúncia recebida, seja citado pessoalmente o denunciado para apresentar defesa no prazo legal, bem como seja o mesmo intimado para os demais atos do processo penal, até a decisão que conclua pela pronúncia.

Requer também a intimação das testemunhas do rol incluso para prestarem depoimento, em dia e hora a serem designados, sob as cominações de estilo, juntadas de documentos, produção de provas periciais e todas as outras admitidas em direito.

ROL DE TESTEMUNHAS

01. IPC - VALDEJAN CARNEIRO DE MESQUITA, qualificado às fls. 03;
02. VALDECI COELHO MATOS, qualificada às fls. 04;
03. JOSÉ SILVA RÊGO, qualificado às fls. 06;
04. FRANCENILDO SILVA ARAGÃO, V. "MARANHÃO", qualificado às fls. 08;
05. FRANCISCO ARLAN MORAIS DA SILVA, qualificado às fls. 40;
06. ALESSANDRA VIANA DA SILVA, qualificada às fls. 50;
07. EMYLLY KAUA NE VIANA DE SOUSA, qualificada às fls. 58.

Barra do Corda - Ma, 20 de Dezembro de 2018.

EDILSON Santana de Sousa
Promotor De Justiça

Relatório nº 10007/2025 - 1ªPJBCO

PROCESSO: 0000787-65.2018.8.10.0027

CLASSE PROCESSUAL: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: JOSÉ FELIPE DA SILVA SOUSA

RELATÓRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual contra José Felipe da Silva Sousa, pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos II e VI, do Código Penal. Da denúncia de ID 94150897 – p. 3/6, protocolizada em 20/12/2018, Conforme seguintes relatos dos fatos que ensejaram a persecução criminal, in verbis:

"[...] Notícia o incluso inquérito policial que na madrugada do dia 03 de dezembro de 2018, por volta das 01h30min, no bairro Cerâmica, nesta cidade, José Felipe Da Silva Sousa, prevalecendo-se das relações domésticas, assassinou Dalverlane Viana da Silva, sua excompanheira com golpes de faca, conforme resta comprovado no exame cadavérico às fls. 27. Conforme apurado, a vítima e o denunciado conviveram por cerca de 11 (onze) anos aproximadamente, dessa relação nasceram 03 (três) filhos. Segundo as oitivas colhidas nos autos, durante todo o relacionamento "Felipe" sempre demonstrou ciúmes da vítima, que originou diversas brigas entre o casal, motivando a separação. O casal estavam (sic) separados há cerca de dois meses, só que Felipe não aceitava o término da relação, como comprova o depoimento da menor "Emilly", onde afirma que o denunciado chegou a ameaçar os próprios filhos de morte caso Dalva não reatasse o relacionamento com ele. É notável, diante todos os fatos dos autos, que o denunciado sempre demonstrou ser uma pessoa violenta, pois a vítima já havia registrado diversos boletins de ocorrências contra o denunciado, solicitou medidas protetivas de urgência e que foram decretadas por Vossa Excelência, mas, mesmo assim, o denunciado não cumpriu o que determinou a lei, continuou perseguindo a vítima pela cidade. No dia do crime, o denunciado estava trabalhando como mototáxi, quando resolveu ir no Bar Empório da Cerveja, no bairro Altamira, e encontrou sua ex-companheira, ora vítima, se divertindo com algumas pessoas, logo saiu sem ser visto. Quando a vítima retornava para casa, ao tentar abrir a porta, foi surpreendida pelo denunciado, que de pronto lhe atacou usando uma faca, a vítima gritou por socorro na esperança que sua vizinha "Valdeci", lhe prestasse socorro, quando a vizinha chegou na residência da vítima, encontrou-a ao chão ensanguentada. A filha mais velha do casal "Emilly" e seus irmãos, dormiam na casa de "Valdeci", e também acordou com os gritos de desespero da mãe, conseguindo sair antes mesmo que "Valdeci", encontrando-a sua mãe debruçada na calçada, ensanguentada, perguntou: "mãe o que aconteceu? A vítima respondeu: que o pai dela teria lhe matado, tudo isso presenciado por vizinhos que chegaram para prestar socorro a vítima, não logrando êxito pois a vítima veio a óbito momentos depois. [...]".

Laudo de exame cadavérico e laudo pericial criminal em peças de vestuário (ID 94150897 – p. 32 e 67/71, respectivamente).

20



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. N° 137/2025.

ISSN 2764-8060

A denúncia foi recebida em 04/04/2019, ID 94150897 – p. 98.

Resposta à acusação apresentada em 23/05/2019, ID 94150898 – p. 7/15.

Audiência de instrução e julgamento realizada no dia 18/06/2019 (ID 94150898 – p. 73/74), oportunidade em que foram colhidos os depoimentos das testemunhas Valdeci Coelho Matos, José Silva Rêgo, Francenildo Silva Aragão, Francisco Arlan Moraes da Silva, Alessandra Viana da Silva e Emylly Kauane Viana de Sousa.

Em seguida, o réu José Felipe da Silva Sousa foi qualificado e interrogado. Na ocasião, foi concedida liberdade provisória ao acusado. O Ministério Público apresentou alegações finais no ID 94151728 – p.28/35, pugnano pela pronúncia do acusado, por incidência comportamental no art. 121, § 2º, II, e § 2º A, I, do Código Penal.

A defesa do acusado José Felipe da Silva Sousa protocolou memoriais no ID 94151728 – p. 47/60, nos quais pleiteou, com fulcro no art. 414 do Código de Processo Penal, a impronúncia do acusado, por entender ausentes os pressupostos legais para submissão do feito ao Tribunal do Júri. Subsidiariamente, pugnou pela pronúncia do réu pela prática do delito de homicídio simples, tipificado no art. 121, caput, do Código Penal.

Decisão de ID 94151728 – p. 62/66, na qual o acusado José Felipe da Silva Sousa foi pronunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e VI, do Código Penal. Irresignada com a decisão de pronúncia, a Defensoria Pública Estadual manejou recurso em sentido estrito no ID 94151728 – p. 76/89, o qual foi julgado desprovido pela Primeira Câmara de Direito Criminal do eg. TJMA, em sessão virtual de julgamento realizada entre os dias 18 a 25 de março de 2025 (ID 148143470).

O trânsito em julgado da decisão de pronúncia sobreveio em 08/05/2025 (certidão de ID 148144327).

Dando cumprimento às disposições do art. 422 do Código de Processo Penal, o representante do Ministério Público arrolou as testemunhas indicadas no petítório de ID 150492505, e a defesa no ID 150962379, todas em caráter de imprescindibilidade.

Não havendo nulidades a serem sanadas, nos termos do art. 423, II, do Código de Processo Penal, determinou-se a inclusão do presente processo na Pauta de Julgamento do Tribunal do Júri da comarca de Barra do Corda/MA.

O denunciado foi pronunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e VI do CPB, para que fosse julgado pelo Tribunal do Júri, decisão essa transitada em julgado.

Na sessão do Tribunal do Júri, por ocasião dos debates, o Ministério Público manifestou-se pela condenação do denunciado JOSÉ FELIPE DA SILVA SOUSA, por homicídio duplamente qualificado (motivo fútil e a feminicídio), nos moldes da pronúncia.

A defesa sustentou a tese de negativa de autoria. Submetido, hoje, a julgamento, o Conselho de Sentença após reconhecer, por maioria, a materialidade e a autoria delitiva, também por maioria de votos, respondeu negativamente ao quesito de absolvição genérica do art. 483, inciso III, do CPP.

Em seguida, o Conselho de Sentença, por maioria de votos, reconheceu ambas qualificadoras de crime praticado por motivo fútil (inciso II) e a feminicídio (inciso VI).

O DENUNCIADO JOSÉ FELIPE DA SILVA SOUSA, foi condenado com PENA DEFINITIVA de 27 (vinte e sete) anos e 08 (oito) meses DE RECLUSÃO.

Guaracy Martins Figueiredo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 29/07/2025, às 13:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025

Portaria nº 10002/2025 - 2ªPJBCO

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça

Área de atuação: Defesa do Meio ambiente

Polo Passivo: Município de Barra do Corda/MA

PORTARIA

OBJETO: Acompanha a adequação do Município de Barra do Corda na implantação do aterro sanitário, baseando-se na política nacional de resíduos sólidos e outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº.8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº05/2014 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que é direito fundamental de todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a degradação do meio ambiente enseja responsabilização sob as esferas civil, administrativa e criminal do seu causador, segundo preconiza as disposições da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que a Carta Magna assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196);

21



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a verificação de violação dos princípios da legalidade, da prevenção, precaução e da Responsabilidade Ambiental, entre outros, reclama a formação de instrumento visando apurar a ocorrência de danos ambientais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – acerca da responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos: fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, cidadão e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos na Logística Reversa dos resíduos;

CONSIDERANDO a instauração nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato SIMP Nº 003722-509/2021, visando acompanhar o cumprimento da política nacional de resíduos sólidos no município de Barra do Corda, teve seu prazo expirado, e que ainda há diligências e serem realizadas.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE, converter a Notícia de fato, em Procedimento Administrativo de mesmo número, a fim de promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior conversão em inquérito civil, propositura de ação civil ou arquivamento na forma da lei;

DESIGNAR, Allan de Sousa Araújo, Agente Administrativo, Mat. 1072973, mediante compromisso, para secretariar o Procedimento, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe. Desse modo, DETERMINO:

1- que se proceda à autuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça;

2- Requisite-se, por meio de Ofício, que a Prefeitura Municipal informe, quais providências administrativas, técnicas e orçamentárias estão sendo adotadas visando à implantação do aterro sanitário no âmbito da municipalidade, especificando:

- a) O estágio atual do planejamento ou da execução do projeto;
- b) A previsão de conclusão das etapas já iniciadas ou por iniciar;
- c) A existência de estudos técnicos ou licenciamento ambiental pertinente;
- d) A fonte de recursos destinados à obra e seu respectivo cronograma de aplicação;
- e) Eventuais entraves identificados para a efetiva concretização da medida e as ações adotadas para superá-los.

Solicite-se, ainda, que seja encaminhada cópia de documentos comprobatórios, tais como contratos, pareceres técnicos, estudos de viabilidade, cronogramas ou quaisquer outros que subsidiem a resposta.

Barra do Corda(MA), na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por PAULA GAMA CORTEZ RAMOS, Promotora de Justiça, em 24/07/2025, às 21:44, conforme art.21, do Ato Regulamentar 19/2025.

COROATÁ

Portaria de Instauração nº 10018/2025 - 2ªPJCOR

SIMP 001554-285/2023

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014.

CONSIDERANDO a comunicação de ocorrência de lesão corporal ocorrido na Escola Estadual João Mohana em Peritoró/MA, tendo como vítima a aluna Ana Carolina Parga da Silva, de 18 anos de idade, agredida por outra estudante, adolescente e por sua genitora Joseane dos Santos Silva.

CONSIDERANDO que em resposta à solicitação do Ministério Público, a Secretaria de Estado da Educação informou que adotou as providências cabíveis no âmbito administrativo, incluindo o reforço das medidas de segurança na unidade escolar.

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve resposta da autoridade policial quanto à requisição de instauração de inquérito policial;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe está com prazo ultrapassado e necessita de maiores diligências.

RESOLVO:

CONVERTER o feito em Procedimento Administrativo de Acompanhamento para garantir apuração dos fatos noticiados no Boletim de Ocorrência 313480/2023, relacionados a possível prática do crime de lesão corporal, art. 129 do Código Penal, e considerando que, até a presente data, não houve resposta por parte da autoridade policial à requisição ministerial anteriormente encaminhada.

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Nomeio, como secretário destes autos, o servidor do Ministério Público Estadual, Carlos César Gomes Brandão, Técnico Ministerial, matrícula 1070043;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação oficial;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

4. Comunique-se a Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;
 5. Requisite-se à autoridade policial informações atualizadas sobre a instauração e andamento do procedimento investigatório, no prazo de 10 (dez) dias.
- Após, faça-se concluso para ulterior deliberação.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 24/07/2025, às 19:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10019/2025 - 2ºPJCOR

SIMP 000353-509/2024

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014.

CONSIDERANDO comunicação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, noticiando a situação de vulnerabilidade social de FRANCISCO GUIMARÃES CÉSAR, pessoa idosa, que se encontrava internado no Hospital Geral de Peritoró, e que estaria sendo vítima de maus tratos praticados por sua companheira Maria Antônia.

CONSIDERANDO que, em resposta, o CREAS, ID 19158202, informou que o idoso sofreu AVC e foi vítima de estelionato, tendo sido realizado um empréstimo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem que se saiba quem teria efetuado a contratação, e que todo o valor foi retirado de sua conta bancária. Que o idoso relatou ter sofrido maus tratos da companheira Maria Antônia.

CONSIDERANDO novo relatório do CREAS, ID 23279570, informando que a filha do idoso Janete da Costa Guimarães Santo, ao tomar conhecimento da situação do pai o levou para Teresina/PI, o que não afasta as investigações policiais acerca do ocorrido.

CONSIDERANDO que não houve resposta da autoridade policial acerca do andamento do inquérito policial.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe está com prazo ultrapassado e necessita de maiores diligências.

RESOLVO:

CONVERTER o feito em Procedimento Administrativo, com a finalidade de apurar as circunstâncias e responsabilidades referentes aos supostos maus-tratos e estelionato sofridos por FRANCISCO GUIMARÃES CÉSAR, visando garantir a proteção integral da pessoa idosa;

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Nomeio, como secretário destes autos, o servidor do Ministério Público Estadual, Carlos César Gomes Brandão, Técnico Ministerial, matrícula 1070043;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação oficial;
4. Comunique-se a Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;
5. Reitere-se ofício a Autoridade Policial acerca do andamento do inquérito policial;
6. Comunique-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, encaminhando cópia da Portaria.

Após, faça-se concluso para ulterior deliberação.

REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 24/07/2025, às 19:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria de Instauração nº 10003/2025 - 5ºPJESPITZ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP 007308-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.

Investigado(s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Imperatriz/MA, com a tomada das providências cabíveis.

23



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. IV, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014.

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO que SAMU 192 trata-se componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, à sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número '192' e acionado por uma Central de Regulação das Urgências, segundo a Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Imperatriz/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanar possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, Promotor de Justiça, em 25/07/2025, às 12:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

SANTA RITA

Portaria de Instauração nº 10016/2025 - PJSAR

REF. PASS SIMP nº 000276-004/2024.

PORTARIA-PJSAR - 100162025 Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o escopo de acompanhar a regularidade da atuação da Polícia Militar, conforme registro do B.O. nº 104549/2024.

A Dra. Maria do Nascimento Carvalho Serra, Promotora de Justiça substituta da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, usando das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

Considerando que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que tramita há mais de 120 dias a Notícia de Fato nº 000276-004/2024, cujo objeto é o acompanhamento da regularidade da atuação da Polícia Militar, conforme registro do B.O. nº 104549/2024.

24



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. N° 137/2025.

ISSN 2764-8060

Considerando a necessidade de maior análise e, sobretudo, acompanhamento da situação e documentos juntados nestes autos.
RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo em Sentido Estrito, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para acompanhar e fiscalizar a regularidade da atuação da Polícia Militar, conforme registro do B.O. n° 104549/2024.

- 1) Designo o Sr. Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;
- 2) Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.
Santa Rita/MA, (Datado e assinado eletronicamente).

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA, Promotor de Justiça, respondendo, em 16/07/2025, às 18:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria de Instauração n° 10017/2025 - PJSAR REF. PASS SIMP n° 000167-004/2025.

PORTARIA-PJSAR - 100172025 Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o escopo de acompanhar a regularidade da situação de negligência vivenciada pelo idoso Antônio José Gonçalves Moreira, de 69 anos.

A Dra. Maria do Nascimento Carvalho Serra, Promotora de Justiça substituta da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, usando das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

Considerando que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que tramita há mais de 120 dias a Notícia de Fato n° 000167-004/2025, cujo objeto é o acompanhamento da regularidade da situação de negligência vivenciada pelo idoso Antônio José Gonçalves Moreira, de 69 anos.

Considerando a necessidade de maior análise e, sobretudo, acompanhamento da situação e documentos juntados nestes autos.

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo em Sentido Estrito, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para acompanhar e fiscalizar a regularidade da situação de negligência vivenciada pelo idoso Antônio José Gonçalves Moreira, de 69 anos.

- 1) Designo o Sr. Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;
- 2) Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.
Santa Rita/MA, (Datado e assinado eletronicamente).

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA, Promotor de Justiça, respondendo, em 16/07/2025, às 18:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria de Instauração n° 10018/2025 - PJSAR REF. PASS SIMP n° 000099-004/2025.

PORTARIA-PJSAR - 100182025 Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o escopo de acompanhar a regularidade da situação de insalubridade em que vivem os idosos Maria Filomena Feitosa Martins (84 anos) e Raimundo Pacheco da Silva (98 anos), residentes no Povoado Oiteiro dos Pires, Santa Rita/MA.

A Dra. Maria do Nascimento Carvalho Serra, Promotora de Justiça substituta da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, usando das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

Considerando que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação: 30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

Considerando que tramita há mais de 120 dias a Notícia de Fato nº 000099-004/2025, cujo objeto é o acompanhamento da regularidade da situação de insalubridade em que vivem os idosos Maria Filomena Feitosa Martins (84 anos) e Raimundo Pacheco da Silva (98 anos), residentes no Povoado Oiteiro dos Pires, Santa Rita/MA.

Considerando a necessidade de maior análise e, sobretudo, acompanhamento da situação e documentos juntados nestes autos.

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo em Sentido Estrito, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para acompanhar e fiscalizar a regularidade da situação de insalubridade em que vivem os idosos Maria Filomena Feitosa Martins (84 anos) e Raimundo Pacheco da Silva (98 anos), residentes no Povoado Oiteiro dos Pires, Santa Rita/MA.

- 1) Designo o Sr. Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;
- 2) Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça. Santa Rita/MA, (Datado e assinado eletronicamente).

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA, Promotor de Justiça, respondendo, em 16/07/2025, às 18:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10019/2025 - PJSAR

REF. PASS SIMP nº 000002-004/2025.

PORTARIA-PJSAR - 100192025 Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o escopo de acompanhar a regularidade da cobrança de quota e a liberação de documentação de aluno do Colégio Militar 2 de Julho- unidade V, Santa Rita/MA. A Dra. Maria do Nascimento Carvalho Serra, Promotora de Justiça substituta da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, usando das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; Considerando que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; Considerando que tramita há mais de 120 dias a Notícia de Fato nº 000002-004/2025, cujo objeto é o acompanhamento da regularidade da cobrança de quota e a liberação de documentação de aluno do Colégio Militar 2 de Julho- unidade V, Santa Rita/MA.

Considerando a necessidade de maior análise e, sobretudo, acompanhamento da situação e documentos juntados nestes autos.

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo em Sentido Estrito, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para acompanhar e fiscalizar a regularidade da cobrança de quota e a liberação de documentação de aluno do Colégio Militar 2 de Julho- unidade V, Santa Rita/MA.

- 1) Designo o Sr. Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;
- 2) Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça. Santa Rita/MA, (Datado e assinado eletronicamente).

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA, Promotor de Justiça, respondendo, em 16/07/2025, às 18:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

SENADOR LA RCOQUE

Portaria de Instauração nº 10007/2025 - PJSER

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP 000097-002/2025

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Buritirana/MA quanto à prestação dos serviços de saúde ofertados à criança L.M.P.S., bem como o andamento da reforma estrutural da Escola Municipal Reginaldo Barbosa.

26



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o art. 129, inciso II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, determinando a adoção de políticas públicas voltadas à integração, prevenção e atendimento especializado da pessoa com deficiência (arts. 5º, caput, e 227, §1º, inciso II);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhar a formulação e execução de políticas públicas, conforme dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando, entre outros, o direito ao acesso integral a ações e serviços de saúde, ao diagnóstico precoce, ao atendimento multiprofissional e à nutrição adequada;

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I – vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer;

II – proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – acesso a ações e serviços de saúde, incluindo diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, nutrição adequada, medicamentos e informações sobre o tratamento;

IV – acesso à educação, moradia, trabalho, previdência e assistência social.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000097-002/2025, que relata possível omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Buritirana/MA quanto à oferta de serviços de psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional à criança L.M.P.S., diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (CID 10 – F84.0), bem como quanto à disponibilização de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) ou transporte necessário;

CONSIDERANDO ainda as informações constantes nos autos, no sentido de que a Escola Municipal Reginaldo Barbosa, onde a criança se encontra matriculada, estaria funcionando com carga horária reduzida desde maio de 2024, em razão de reforma estrutural em andamento, cuja conclusão estaria prevista para o dia 1º de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial preventiva e resolutiva, voltada à tutela dos direitos da criança e da pessoa com deficiência, especialmente nas áreas da saúde e da educação, revela-se imprescindível para assegurar a efetividade das garantias legais e constitucionais envolvidas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Buritirana/MA, em relação à prestação dos serviços de saúde ofertados à criança L.M.P.S, bem como o acompanhamento da reforma estrutural da Escola Municipal Reginaldo Barbosa, determinando-se:

- 1) A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, conforme a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
- 2) O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-CPGJ;
- 3) A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Buritirana/MA, para que informe se as especialidades requisitadas (psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional) estão disponíveis na rede SUS ou por meio de instituições conveniadas/contratadas, especificando os serviços existentes na rede municipal e intermunicipal;
- 4) A expedição de ordem de missão ao oficial de diligência desta Promotoria para que realize vistoria na Escola Municipal Reginaldo Barbosa, elaborando relatório circunstanciado com registros fotográficos, descrevendo as condições estruturais da unidade escolar e do local provisório de realocação dos alunos;
- 5) Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise.

Senador La Rocque, data da assinatura eletrônica.

JOÃO CLAUDIO DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por JOÃO CLAUDIO DE BARROS, Promotor de Justiça, em 28/07/2025, às 08:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



TIMON

Portaria de Instauração nº 10001/2025 - 5ªPJESPTIM

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 001924-509/2025)

OBJETO: LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL. ART. 20, III, 'B', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. VEDAÇÕES DO ART. 22, § ÚNICO, E DAS DETERMINAÇÕES AO ART. 23, CAPUT, DA LRF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em procedimento próprio, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 001924-509/2025 foi instaurada a partir do OFC-CIRC-CAO-PROAD – 282025, encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa dirigido à Ouvidoria-Geral do Ministério Público com o intuito de enviar demanda recebida naquele Centro de Apoio, constante do Ofício nº 001/2025/GPROC 1 (anexo), oriunda do Ministério Público de Contas do Maranhão, que informa o protocolo de 46 representações em face de municípios maranhenses, em situação de descumprimento do limite de despesas com pessoal, no 3º quadrimestre de 2024;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato nº 001924-509/2025, atuada em 17 de março de 2025, se esgotou dia 15/07/2025, não havendo mais possibilidade de prorrogação e que conforme art. 7º da Resolução nº 174/2017, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, caso o membro do Ministério Público verifique que a demanda ainda não foi solucionada, deverá instaurar o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, inciso IV da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, a fim de ACOMPANHAR E FISCALIZAR O LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL, CONFORME DISPÕE O ART. 20, III, 'B', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, BEM COMO AS VEDAÇÕES DO ART. 22, § ÚNICO, E DAS DETERMINAÇÕES AO ART. 23, CAPUT, DA LRF.

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
2. Nomear Eliane Rodrigues da Silva, Assessora do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;
3. Encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para efeitos de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
4. Junte-se aos autos o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre de 2025, disponibilizados no portal da transparência do Município de Timon;
5. Certifique-se acerca da tramitação do procedimento instaurado junto ao TCE-MA (Processo nº 1195/2025 – TCE-MA);

Cumpra-se.

Timon, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MENEZES DE MIRANDA, Promotor de Justiça, respondendo, em 22/07/2025, às 10:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025. Nº de Série do Certificado: 335709355846402814aa3947ba0e8c76

Portaria de Instauração nº 100032025 - 5ªPJESPTIM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU)

Ref. SIMP nº 004097-252/2025

OBJETO: ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO CIDADANIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação:30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, inciso II da Resolução CNMP n.º 174/2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que além de expressa previsão constitucional, O Código Civil, em seu artigo 66, atribui ao Ministério Público o poder-dever de velar pelas fundações, a fim de que as fundações alcancem seus objetivos e finalidades estatutárias, satisfazendo a vontade do instituidor e aplicando de maneira correta o patrimônio destinado ao desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar n.º 24/2019 – GPGJ, o qual versa sobre os procedimentos desenvolvidos pelas Promotorias de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, em seu art. 1º inciso VI determina que dispõe que “às Promotorias de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Estado do Maranhão, no desempenho de suas atribuições, é assegurada a adoção das seguintes medidas: [...]VI. examinar as contas prestadas anualmente pelas fundações e pelas entidades de interesse social, aprovando-as ou não, independentemente das decisões prolatadas pelo Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos do sistema de controle, bem como o balanço e a situação patrimonial destas Instituições.

RESOLVE, nos termos do artigo 8.º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a prestação de contas da Fundação Cidadania, referente ao exercício financeiro de 2024, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1. Autue-se no SIMP como Procedimento Administrativo;
2. A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso, com conclusão dos autos próximo a seu advento;
3. Publique-se esta Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Timon/MA, e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Oficie-se o Presidente da Fundação Cidadania, solicitando que no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe as documentações pendentes acerca da prestação de contas do exercício financeiro de 2024, conforme disposto na Certidão n.º 10040/2025 - 5ªPJESPTIM;
5. Após o cumprimento da solicitação disposta no item anterior, encaminhe-se os documentos referente à prestação de contas da FUNDAÇÃO CIDADANIA, relativos ao exercício de 2024, ao NATAR/Contabilidade, para emissão de parecer acerca da regularidade das contas apresentadas, observe-se que, os referidos documentos deverão ser cadastrados como Atendimento ao Público para atendimento ao trâmite adequado do art. 9º, § 2º do Ato Regulamentar n.º 52/202;
6. Sejam os presentes autos sobrestados até o recebimento do parecer técnico da Assessoria Técnica;
7. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Timon, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MENEZES DE MIRANDA, Promotor de Justiça, respondendo, em 24/07/2025, às 12:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025. Nº de Série do Certificado: 335709355846402814aa3947ba0e8c76